



Jornalismo ambiental, direito à informação e cidadania¹

Autoras Luciana Turatti²

Jane Mazzarino³

Resumo

A democratização do espaço midiático-jornalístico está relacionada aos pressupostos do direito à informação e do jornalismo público ou cidadão, que apontam para o atendimento da necessidade de informação qualificada, a fim de possibilitar o debate sobre temas públicos. O objetivo do artigo é refletir sobre as relações entre jornalismo ambiental e direito à informação, de modo a investigar, por meio do método bibliográfico, em que medida as práticas de jornalismo ambiental se constituem em práticas de mídia cidadã.

Palavras-chave

Jornalismo ambiental; direito à informação; cidadania.

1. Introdução

O campo midiático é um lugar de atravessamento e negociação de discursos oriundos de diferenciados campos sociais, que cada vez mais manifestam-se sobre as temáticas socioambientais, agendando a sociedade.

Como prática que caracteriza o campo está a seleção e transformação de acontecimentos em notícia, seguindo técnicas universalizadas entre os profissionais da área, como os critérios de notícia. Estes e outros elementos são utilizados para enquadrar notícias que constituirão a agenda periódica ofertada por meio do produto jornalístico. Estes temas tendem a assumir certa relevância para os receptores pelo simples fato de terem sido

¹ Trabalho apresentado na modalidade Artigo Científico na IV Conferência Sul-Americana e IX Conferência Brasileira de Mídia Cidadã.

² Luciana Turatti é Bacharel em Ciências Jurídicas, mestre e doutoranda em Direito (UNISC), professora do Centro Universitário Univates. E mail: lucianat@univates.br.

³ Jane Mazzarino é Bacharel em Jornalismo, mestre e doutora em Ciências da Comunicação (Unisinos), professora do PPG Ambiente e Desenvolvimento do Centro Universitário Univates. E mail: janemazzarino@gmail.com.

mediatizados pelo campo jornalístico. O nível de relevância varia conforme os contextos de inserção dos diferentes receptores, incluindo-se o contexto midiático, que se refere às outras fontes de informação. Diferentes fontes possibilitam a reflexão sobre pontos de vista diversos criados para um acontecimento-notícia.

Os produtores de notícias produzem um discurso que tem a intenção de interagir com o receptor, seduzi-lo para a relação social que significa a leitura da notícia, aqui considerada em suas múltiplas possibilidades. O sentido de realidade intrínseco às notícias orienta práticas sociais dos seus leitores, seus posicionamentos em relação aos temas em debate no espaço midiático e, desta forma, impactam o desenvolvimento humano em um dado território.

Necessariamente a proliferação de atores sociais ocupando o espaço midiático em busca de visibilidade para seus discursos não é indicativo que estejam em curso processos de democratização deste espaço público do mundo globalizado ou de construção da cidadania mediada pela mídia.

A democratização do espaço midiático-jornalístico está relacionada aos pressupostos do direito à informação e do jornalismo público ou cidadão, que apontam para o atendimento da necessidade de informação qualificada, a fim de possibilitar o debate sobre temas públicos. Segundo Wolton (1995) a democracia pressupõe a existência de um espaço público onde sejam debatidos os grandes problemas do momento, dando-se espaço para que um maior número de atores se exprima acerca de um maior número de assuntos. Pode-se afirmar, então, que o jornalismo caracteriza-se como um campo que além de informar, educa, mobiliza, afeta a cultura e as práticas políticas.

Desde a década de 80 os temas ambientais ganham espaço crescente na mídia, principalmente devido às denúncias dos ambientalistas que vão repercutir em debates e na percepção da sociedade sobre esta problemática contemporânea.

O objetivo do artigo é refletir sobre as relações entre jornalismo ambiental e direito à informação, de modo a investigar, por meio do método bibliográfico, em que medida as práticas de jornalismo ambiental se constituem em práticas de mídia cidadã⁴.

⁴ Esta pesquisa conta com auxílio financeiro da Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Sul (Fapergs).

O texto organiza-se a partir da discussão sobre jornalismo e cidadania, para então trabalhar sobre os preceitos do direito à informação ambiental.

2. Jornalismo e cidadania

As matrizes da concepção de função pública do jornalismo surgem com as idéias da Revolução Francesa e da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Rousseau e Voltaire também contribuíram com reflexões sobre o conceito de interesse público e liberdade de opinião (RODRIGUES e COSTA, 2011).

Considera-se que o ser humano é livre pra expressar-se e tem o direito de ser informado sobre temas públicos. Ao longo dos séculos estas premissas vão nortear legislações pelo mundo. Direito à informação, democracia, desenvolvimento, liberdade, cidadania e jornalismo transformam-se em elementos para a criação de um espaço efetivamente público, de compartilhamento cultural e aprendizagem social.

O jornalismo público surge como um movimento do final dos anos 80 nos Estados Unidos com o objetivo de revitalizar as práticas jornalísticas, de modo a retomar seus princípios fundamentais, os quais se confundem com as diferentes denominações que esta forma de jornalismo vai assumindo, conforme os autores que dissertam sobre ele: cívico, comunitário, de serviço público, cívico, cidadão, participativo, engajado, popular (SANTOS, 2012; DORNELLES, 2008).

Em comum, todos têm o fato de centralizar os objetivos da prática da profissão no estímulo e esforço da cidadania, melhorando o debate público, revendo a vida pública e contribuindo para o aperfeiçoamento da democracia (DORNELLES, 2008, texto digital).

Os autores referem-se a este como um jornalismo que assume como responsabilidade a função de melhorar a vida pública, portanto tem compromisso com a democracia e com o fortalecimento da cultura cívica, pensa-se como parte da sociedade e assume-se como um ator preocupado com o interesse da comunidade e que interfere na construção do espaço público suscitando o debate. Estes elementos direcionam as práticas jornalísticas como elemento fundamental da comunicação pública.

Para Matos (2009, 26 e 27) a comunicação pública é “[...] um espaço plural para a intervenção por parte do cidadão no debate das questões de interesse coletivo”, o que possibilita a ampliação do capital social. O conceito de capital social tem como pontos fundamentais a confiança e partilha de normas e valores; a percepção da interdependência, solidariedade, engajamento recíproco e reconhecimento entre os membros de um grupo; a existência de vínculos sociais, de pertencimento, construídos a partir da interação e de fluxos de informação; e objetivos comuns relativos a alguma forma de compromisso cívico, coletivo.

A interrelação entre comunicação e capital social aponta para o conceito de capital comunicacional, definido por Matos (2009, 28) como “[...] o potencial intersubjetivo de intercompreensão e negociação recíproca de entendimentos e pontos de vista diante de uma situação que exija a ação coordenada para a solução de impasses e problemas.”

O debate sobre os temas socioambientais possibilitam a criação de capital social pela natureza da sua problemática: atinge a todos os cidadãos de forma global. O debate público em torno destes temas pode gerar a partilha de valores relativos à cidadania ambiental, a percepção da interdependência entre todas as formas de vida, a formação de laços de pertencimento entre as pessoas e entre elas e o meio, a criação de objetivos comuns para melhoria das condições socioambientais. Elementos que para Mazzarino (2012, texto digital) determinam o capital comunicacional socioambiental. Um capital social de índole biocêntrico, originário de conversações sobre temas que afetam os cidadãos e sua qualidade de vida e que tenham dos meios de comunicação interferências mais interpretativas que informativas, decorrentes de um processo investigativo dos acontecimentos, que possibilite a qualificação dos debates públicos, podendo, assim, estimular o posicionamento ativo dos cidadãos.

A construção do capital comunicacional socioambiental requer um jornalismo cidadão, entendido por Mazzarino (2013, texto digital) como um jornalismo que em si mesmo constitui-se enquanto um espaço público aberto à heterogeneidade de vozes sociais que circulam no sistema social, constituindo-se representante dos diversos setores da sociedade civil global. Mazzarino considera que para isto

[...] faz-se necessário uma revisão dos valores que devem constituir uma ‘estória’, para além dos valores-notícia aproximando-se dos valores relativos à cidadania e à democracia. Isto requer que o jornalismo reveja e reorienta seu papel, assumindo-se como parte interessada, implicada social e politicamente nos destinos da na sociedade civil global. Para isso, é necessário um exercício de aproximação dos movimentos sociais que emergem e trazem à discussão novos valores (e também velhos) capazes de oxigenar as agendas midiáticas. (MAZZARINO, 2013, texto digital).

David Merritt, um dos precursores do movimento do jornalismo cívico, no entanto, salienta que se as pessoas não estão atentas à vida pública, este jornalismo não teria razão pra existir (SANTOS, 2012). Ou seja, o jornalismo cívico inclui jornalistas e público como atores com responsabilidade compartilhada pelo processo de construção da cidadania que pode se dar a partir da circulação da informação jornalística.

Para isto o campo jornalístico precisa conhecer o interesse do público, os problemas que enfrentam, informações que carecem, elementos que podem melhorar sua qualidade de vida, de modo a atuar para atender estas demandas de informação, que poderão resultar em maior participação social. Não pressupor o que seja o interesse público, mas investigá-lo.

É preciso situar o debate sobre os temas públicos como organizadores de processos de cidadania e governança, gerando-se a capacidade e possibilidade dos cidadãos influenciarem as políticas públicas.

Campello (2012, texto digital) afirma que “a visibilidade midiática foi importante no processo de transformação dos problemas ambientais em assuntos discutidos, e depois como impulsionadora para a elaboração de políticas públicas”. Para esta autora, os meios de comunicação possibilitam o desenvolvimento social e o enfrentamento da crise ambiental, já que são “informativos e formativos, sendo com isso de suma importância na construção de uma percepção ambiental complexa; na promoção de mudança de hábitos e valores; na mobilização da ação pública em torno da criação de políticas públicas socioambientais”.

Dornelles (2008, texto digital) entende que a pauta ambiental precisa fundamentalmente desempenhar uma função pedagógica, sistematizando conceitos, disseminando informações, conhecimentos e vivências, ou seja, dando condições para que o cidadão comum participe do debate. Esta função requer o questionamento de pressupostos históricos da profissão, que ela considera impeditivos para seu cumprimento: objetividade, neutralidade e imparcialidade.

O perfil do novo jornalista seria o de estar aberto a ver a democracia como algo que temos de criar, de reinventar, de re-imaginar. Nesse sentido, não poderão, nem deverão ser neutros em relação às questões relativas à participação das pessoas na vida política, à existência de debate político alargado e sério, ao funcionamento do sistema político e outras temáticas inerentes à existência de uma democracia política. O profissional de jornalismo não poderá ser indiferente à qualidade das práticas democráticas. (DORNELLES, 2008, texto digital)

Girardi et al (2012, texto digital) compactua com o pensamento de Medina ao propor que o jornalismo ambiental dê fim à “negligência do outro”, abrindo-se “aos apelos da informação das ruas”, que promove o “apagamento das revoluções naturais da dinâmica sociocultural”. Os autores propõem um fazer independente, um espaço plural e de abordagem sistêmica, em lugar da cobertura factual e programada. Neste sentido, compactuam com Dornelles (2008, texto digital), para quem um jornalismo ambiental conforme idealizado é um agir caberá que caberá mais aos meios da cena paralela e alternativa.

Gavirati (2012, texto digital) trabalha no mesmo sentido. Para ele, a possibilidade de transformações ambientais requer que se pense a dimensão comunicacional para além dos meios massivos, pois questiona o pressuposto corrente entre certos setores de que os meios de comunicação de massa possam cumprir um papel na conscientização ambiental, já que considera que a própria lógica midiática impede que isso ocorra. Para ele, apostar nos meios equivale “a proponer que el zorro cuide de las gallinas”. Isto porque os meios massivos estão condicionados ou representam os interesses econômicos e políticos que geram a crise ambiental. Além disso, a linha editorial dos periódicos estaria alheia aos discursos do movimento ambientalista. A hipótese de Gavirati põe abaixo a expectativa que os meios comerciais devam informar e sensibilizar os receptores pra modificação de suas ações. O autor argumenta que os ideais ambientalistas contrastam com o funcionamento cotidiano do jornalismo institucionalizado.

Debemos distinguir entre una noticia que habla sobre un tema ambiental de una noticia que es comunicada desde una perspectiva ambiental. El primero caso, es el más común, y define la norma em que el periodismo tradicional incorpora dentro de su lógica a las temáticas ambientales. Mientras que el segundo significaría la *ambientalización* de las instituciones mediáticas, que daría paso al emergente ‘periodismo ambiental. (GAVIRATI, 2012, texto digital)

O autor sugere outra hipótese estimulante ao longo de seu estudo sobre a cobertura da XV Convenção da Organização das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 15): que a maior repercussão midiática dos temas ambientais não significa algo favorável, já que muitas vezes o excesso de midiatização podem repercutir negativamente. Também Esteves (2003, p. 45) chama atenção para o fato de que a medida que a comunicação pública fica mais dependente dos meios de comunicação ela “tende a perder seu caráter livre e autônomo”

Além dos parâmetros traçados, o jornalismo ambiental encontra fundamentos no direito à informação presente no atual estado constitucional. Direito este que também se transforma em pressuposto para efetivação da participação popular nos processos de governança ambiental e, portanto, da construção da cidadania como se verá a seguir.

3. Direito à informação ambiental

Não há dúvidas acerca do hiato existente entre a atual realidade e a concretização tanto do direito à informação quanto do Direito Fundamental ao Meio Ambiente, estabelecido na Declaração de Estocolmo de 1972, principalmente em um período marcado pela crescente destruição dos recursos naturais. São necessárias ações de cunho político, econômico e social que impliquem na desconfiguração de um processo de alienação, excludente e danoso ao meio ambiente, com vistas a garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, oriundo do direito a dignidade da pessoa humana (BOBBIO, 1999).⁵ Este direito será garantido por meio do acesso à informação, da participação cidadã e da construção do capital comunicacional socioambiental.

Para Wolton (1995) a maior circulação de informação não significa automaticamente a efetivação de processos de comunicação, os quais pressupõem compreensão entre os envolvidos. Portanto, os processos de midiaticização ambiental empreendidos pelo campo jornalístico institucionalizado necessariamente não apontam para processos de governança e da efetivação do direito à informação ambiental.

[...] a sociedade capitalista e o modelo de exploração capitalista dos recursos economicamente apreciáveis se organizam em torno das práticas e comportamentos potencialmente produtores de situações de risco. Esse modelo de organização econômica, política e social submete e expõe o ambiente, progressiva e constantemente, ao risco. (LEITE e AYALA, 2002, p. 103),

Risco este que muitas vezes não é compreendido pelos cidadãos comuns, posto que, a compreensão adequada destes pressupõe a difusão de informação que possibilite a reflexão e

⁵ No que se refere à garantia dos direitos fundamentais Bobbio já sustentava que: “...quando se trata de enunciá-los, o acordo é obtido com relativa facilidade, independentemente do maior ou menor poder de convicção de seu fundamento absoluto; quando se trata de passar à ação, ainda que o fundamento seja inquestionável, começam as reservas e as oposições”(BOBBIO, 1999, p. 24).

o posicionamento crítico da sociedade sobre a problemática ambiental. Este direito, muitas vezes, é garantido apenas parcialmente, seja por organizações governamentais (as quais por lei cabe garanti-lo), da sociedade civil ou midiáticas.

Não é de hoje que o direito à informação ambiental compõe o rol de direitos fundamentais do cidadão. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 1948 e assinada pelo Brasil neste mesmo ano, já dispunha desde tal data, por meio do artigo 19 que “[...] toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras” (ONU, 1948). Neste mesmo sentido a Declaração de Estocolmo (1972), retratou em seus princípios 19 e 20 que:

Princípio 19: É indispensável um esforço para a educação em questões ambientais, dirigida tanto às gerações jovens como aos adultos e que preste a devida atenção ao setor da população menos privilegiado, para fundamentar as bases de uma opinião pública bem informada, e de uma conduta dos indivíduos, das empresas e das coletividades inspirada no sentido de sua responsabilidade sobre a proteção e melhoramento do meio ambiente em toda sua dimensão humana. **É igualmente essencial que os meios de comunicação de massas evitem contribuir para a deterioração do meio ambiente humano e, ao contrário, difundam informação de caráter educativo sobre a necessidade de protegê-lo e melhorá-lo, a fim de que o homem possa desenvolver-se em todos os aspectos. (grifo nosso)** (ONU, 1948, texto digital).

Princípio 20: Devem-se fomentar em todos os países, especialmente nos países em desenvolvimento, a pesquisa e o desenvolvimento científicos referentes aos problemas ambientais, tanto nacionais como multinacionais. **Neste caso, o livre intercâmbio de informação científica atualizada e de experiência sobre a transferência deve ser objeto de apoio e de assistência, a fim de facilitar a solução dos problemas ambientais.** As tecnologias ambientais devem ser postas à disposição dos países em desenvolvimento de forma a favorecer sua ampla difusão, sem que constituam uma carga econômica para esses países. **(grifo nosso)** (ONU, 1948, texto digital).

A publicação da Política Nacional de Meio Ambiente, por meio da Lei Federal 6.938 de 1981, incorporou tal direito à ordem brasileira, quando estabeleceu como um de seus objetivos “[...] a difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, a divulgação de dados e informações ambientais e a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico”. Já em outro momento, a lei declara que o Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente compõe o rol de instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente (art. 9º) (BRASIL, 1981).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 inicia-se um novo cenário no contexto brasileiro, marcado essencialmente pela democratização dos processos, com a conseqüente participação da população nas principais decisões, e pela transparência dos processos públicos. Como forma de garantir tais preceitos o legislador constituinte assegurou o acesso à informação no art. 5º, XIV, XXXIII, e no art. 37, § 3º, II, atribuindo a este o caráter de direito fundamental. Em 1992, a Declaração do Rio (1992), retratou mais uma vez tal direito, determinando em seu Princípio 10 que:

O melhor modo de tratar as questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados, em vários níveis. No plano nacional, toda pessoa deverá ter acesso adequado à informação sobre o ambiente de que dispõem as autoridades públicas, incluídas as informações sobre os materiais e as atividades que oferecem perigo a suas comunidades, assim como a oportunidade de participar dos processos de adoção de decisões. Os Estados deverão facilitar e fomentar a sensibilização e a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. Deverá ser proporcionado acesso efetivo aos procedimentos judiciais e administrativos, entre os quais o ressarcimento de danos e recursos pertinentes (CONFERÊNCIA, 1992, texto digital).

Especificamente, diferentes legislações ambientais atentam para o direito à informação. É o caso da Lei 9.433 de 1997 que, ao estabelecer a Política Nacional de Recursos Hídricos, também fez menção ao direito à informação, sugerindo em seu 5º, VI, a criação do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos (BRASIL, 1997).

Corroborando com todos estes institutos, e com o objetivo de regulamentar o acesso à informação previsto constitucionalmente, mais recentemente, em 18 de novembro de 2011, foi publicada a Lei de Informação Pública, número 12.527, que assegura o acesso à informação por parte de todos os cidadãos brasileiros.

Tal lei foi regulamentada por meio do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, determinando que “[...] é dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” (art. 7º). O parágrafo 1º deste mesmo artigo refere ainda que “[...] os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput” (BRASIL, 2012).

Enfim, a partir do exposto é possível perceber que o acesso à informação encontra-se efetivamente regulamentado restando na atualidade o dever de implementá-lo, uma vez que tal direito interliga-se com o conceito de cidadania.

A implementação deste direito deve ser orientada pelos princípios expostos no artigo 221 da Carta Magna de 1988, os quais se coadunam com uma proposta de comunicação social.

Rege o disposto no artigo 221 da Carta Magna de 1988 que:

- A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:
- I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
 - II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
 - III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
 - IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família (BRASIL, 1988, texto digital).

Uma leitura atenta deste artigo conduz a percepção de que a liberdade de expressão se vincula à observância destes princípios. Neste sentido, Estado e cidadão assumem o dever de acompanhar e fiscalizar os meios de comunicação para que estes não se transformem naquilo que eles mesmos tentam rechaçar, ou seja, uma “ditadura” da palavra.

Para tanto, nos parece apropriado o alerta de Todorov (2012, p. 142) “Nem todas as informações, nem todas as opiniões são aceitas com a mesma facilidade nas grandes mídias do país. [...] Pois bem, a livre expressão dos poderosos pode ter conseqüências funestas para os sem-voz. O autor cita o seguinte exemplo: [...] se alguém dispõe da liberdade de afirmar que todos os árabes são islamitas inassimiláveis e todos os negros, traficantes de drogas, estes têm prejudicada a liberdade de encontrar trabalho, ou mesmo de caminhar pela rua sem serem controlados” (TODOROV, 2012, p. 142).

Este fenômeno também é perceptível na esfera ambiental. Por muito tempo e ainda hoje as grandes companhias de água engarrafada patrocinam informes que tem a pretensão de difundir que a água de torneira possui condições inapropriadas para o consumo. Tais informações alcançam o público em geral e tem contribuído para uma busca cada vez maior da água engarrafada no comércio. Ocorre que análises realizadas nas águas engarrafadas têm demonstrado que estas nem sempre asseguram os padrões de potabilidade estabelecidos. Vê-se, assim, que a informação acerca deste tema se distancia dos propósitos previstos no art.

221 da Constituição, no que se refere a sua finalidade informativa, educativa e seu caráter ético. Pois, segundo Todorov,

[...] nossos imperativos de ação se baseiam nas informações que temos sobre o mundo: ora, tais informações, supondo-se até que não sejam falsas, foram selecionadas, triadas, agrupadas, construídas em mensagens verbais ou visuais para conduzir-nos a tal decisão em vez de a outra (TODOROV, 2012, p. 143).

Como no mundo globalizado se pressupõe que todos tenham acesso à informação, que esta atinge a todos em todas as condições, em todos os países e, ainda, de forma instantânea (apesar de considerarmos que há sérias desigualdades no seu acesso), entendemos que este direito não se constitui apenas como um dever do Estado, mas também das organizações da sociedade civil organizada e, principalmente, das organizações midiáticas, dado o caráter central que a divulgação de discursos ambientais assume na contemporaneidade.

Esta centralidade discursiva deve servir à efetivação da comunicação pública, que pressupõe a efetiva participação dos cidadãos nos debates sobre temas de interesse público, entre os quais a problemática ambiental, determinando assim processos de governança. Governança é entendida aqui como o processo por meio do qual a sociedade encontra espaços comunitários e instâncias de representação onde ela mesma possa, de forma voluntária, a partir dos conhecimentos e da informação previamente recebidos, estabelecer formas cooperativas e participantes de gestão do bem comum.

Estes conceitos vêm sendo estudados pelo Grupo de Pesquisa ao qual os autores deste artigo estão atrelados, intitulado *Práticas Ambientais, Comunicação, Educação e Cidadania* (CNPq), que desenvolve seu trabalho junto ao PPG Ambiente e Desenvolvimento, no Centro Universitário Univates, haja vista sua conexão com os recursos hídricos.

Considerações finais

O objetivo do artigo era refletir sobre as relações entre jornalismo ambiental e direito à informação, de modo a investigar em que medida as práticas de jornalismo ambiental se constituem em práticas de jornalismo cidadão.



O que fica claro, até o presente momento, é que para além das garantias do direito à informação, as quais, em decorrência do presente aparato legal, nos parecem estar asseguradas, o atual discurso deve se preocupar com o resgate dos fundamentos constitucionais para a consecução deste direito, posto que estes se voltam para a construção de uma comunicação social com caráter educativo, artístico, cultural e informativo. A palavra pública deve ter como mote o respeito mútuo e a ética social não moralizadora.

Tal resgate faz-se necessário, pois, mesmo que entendamos muitas vezes que tomamos nossas decisões sozinhos, a grande mídia invade cada vez mais os espaços cotidianos, fazendo com que a liberdade da qual dispomos para formar nossas opiniões torne-se cada vez mais restrita.

Neste sentido, quando se reflete sobre o jornalismo ambiental, para este estar voltado para a cidadania, deve primar pelo seu caráter de jornalismo público, que conhece e investiga quais os temas de interesse público e não apenas os pressupõe, a fim de gerar processos de comunicação pública, atendendo efetivamente o direito à informação e estimulando o dever de buscá-la nas mais diversas fontes disponíveis na sociedade globalizada ou da informação, como vários autores denominam este tempo histórico.

Sem informação não se qualifica o debate, restringindo-o à reverberação do senso comum vazio, com participação movida por preconceitos (conceitos pré concebidos), que não inspiram processos de cidadania e governança.

Alguns autores colocam este fazer como próprio dos meios alternativos, pois não visualizam-no como proveniente dos meios institucionalizados. Pensar assim é coerente com conclusões de muitos estudos das ciências da comunicação, mas seria perder a conexão com o que é a natureza do jornalismo, assumindo a sua versão mais cínica como naturalizada.

Cabe ao campo científico e aos movimentos sociais debater este que é dentre os temas públicos um dos mais importantes da nossa sociedade. E, certamente, não será a mídia institucionalizada que deflagrará este debate.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** 1948. Disponível em http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm, acesso em 12 de junho de 2012.

BOBBIO, Norberto, **A Era dos Direitos**, 1999.

BRASIL. **Política Nacional de Meio Ambiente**, Lei Federal 6.938 de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm Acesso em 13 de junho de 2012.

BRASIL. **Política Nacional de Recursos Hídricos**, Lei 9.433 de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19433.htm Acesso em 13 de junho de 2012.

BRASIL. **Decreto 7.724**, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm Acesso em 13 de junho 2012.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm Acesso em 13 de junho de 2012.

CAMPELLO, Lorena de Oliveira Souza. **A contribuição do jornal Gazeta de Sergipe para a discussão da problemática ambiental entre os anos de 1972 e 1992: o papel da imprensa escrita para o desenvolvimento social**. In: Razón y Palabra, n. 80, ago/oct. 2012. Anais... Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=199524426019>>. Acesso em: 15.abril.2013.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano**. Disponível em <http://www.silex.com.br/leis/normas/estocolmo.htm> Acesso em 13 de junho de 2012

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Declaração do Rio de Janeiro**. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141992000200013&script=sci_arttext Acesso em 13 de junho de 2012.

DORNELLES, Beatriz. **O fim da objetividade e da neutralidade no jornalismo cívico e ambiental**. In: Brazilian Journalism Research, v. 1, n. 1, p. 121-131, semestre 2, 2008. Anais... Disponível em: <<http://bjr.sbpjor.org.br/bjr/article/view/167/0>>. Acesso em: 15.abril.2013.

ESTEVES, João Pissarra. **Espaço público e democracia**: comunicação, processo de sentido e identidade social. São Leopoldo: Unisinos, 2003.



GAVIRATI, Pablo Marcelo. **Periodismo local y cambio climático global análisis discursivo de la COP-15 em la prensa Argentina.** In: Razón y Palabra, n. 79, may/jul. 2012. Anais... Disponível em: <http://www.razonypalabra.org.mx/N/N79/V79/28_Gavirati_V79.pdf>. Acesso em: 15.abril.2013.

GIRARDI, Ilza maria Tourinho; MASSIERER, Carine; MORAES, Cláudia Herte de. **Possibilidades do jornalismo diante da problemática ambiental.** In: Congresso Latino Americano de Investigadores em Comunicação (ALAIIC 2012), Montevideo, Uruguay, Mayo, 2012. Anais... Disponível em; <<http://alaic2012.comunicacion.edu.uy/content/possibilidades-do-jornalismo-diante-da-problem%C3%A1tica-ambiental>>. Acesso em: 15.abril.2013.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. **Direito Ambiental na Sociedade de Risco.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

MATOS, Heloisa. **Capital social e comunicação:** interfaces e articulações. São Paulo: Summus, 2009.

MAZZARINO, Jane M. **Tecelagens comunicacionais midiáticas do movimento socioambiental.** Lajeado: Univates, 2013. Disponível em: <http://www.univates.br/media/manual/tecelagens_ebook.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2013.

MAZZARINO, Jane Marcia. **O campo jornalístico e a construção do capital comunicacional socioambiental.** RCA. Revista de Ciências Ambientais (UniLASALLE), v. 6, p. 81-94, 2012. Disponível em: <http://www.revistas.unilasalle.edu.br/index.php/Rbca/article/view/419>

RODRIGUES, Allan Soljenítsin Barreto; COSTA, Grace Soares. **Jornalismo, Meio Ambiente e Democracia.** In: XXXIV Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, Recife/PE – 2 a 6 de setembro de 2011. Anais... Disponível em: <<http://www.portcom.intercom.org.br/navegacaoDetalhe.php?option=trabalho&id=39317>>. Acesso em: 15.abril.2013.

SANTOS, Juliana Frandalozo Alves dos. **A importância do jornalismo de qualidade da redução de riscos e desastres.** In: Razón y Palabra, n. 79, may/jul. 2012a. Anais... Disponível em: <http://www.razonypalabra.org.mx/N/N79/M79/11_Frandalozo_M79.pdf>. Acesso em: 15.abril.2013.

SANTOS, Thâmara Danielle Filgueiras. O aquecimento global em pauta: a hipótese do agendamento aplicada ao processo de construção do significado popular. In: XXXV Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, Fortaleza/CE – 3 a 7/9/2012b. **Anais...** Disponível em: <<http://www.portcom.intercom.org.br/navegacaoDetalhe.php?option=trabalho&id=50656>>. Acesso em: 15.abril.2013.

TODOROV, Tzvetan. Tradução Joana Angelica d • Avila Melo **Os inimigos íntimos da democracia.** SP: Companhia das Letras, 2012

WOLTON, D. Dominique. **As contradições do espaço público mediatizado.** Revista Comunicação e Linguagens, n. 21-22, Lisboa: Cosmos, dezembro de 1995.